

# DIÁRIO OFICIAL Município de Tuntum - MA

VOL. IV - Nº 0848/2024 ISSN - 2965-3746 QUINTA - 25 DE JULHO DE 2024

**EXECUTIVO** 

# **SUMÁRIO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 060/2023 Processo nº. 004/2023	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2024 Processo nº 2174/2023	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2024 Processo nº 2174/2023	
PORTARIA nº 126, 25 de julho de 2024	
PORTARIA nº 125, 25 de julho de 2024	28
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 134/2024	
EXTRATO DO CONTRATO N.º 155/2024	28
EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024	29

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2023 Processo nº. 004/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, CHICA RICA COMERCIO & SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 060/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº. 004/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2024, O MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.486.318/0001-95, neste ato representados pela Sr.ª ANTONIA MORAES GOMES, com Portaria nº 21/2022, de 08 de março de 2023, Matricula nº 0002734, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matricula nº 0000869, e a empresa CHICA RICA COMERCIO & SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.395.029/0001-73, com sede estabelecida na Av. Frei Aniceto, n.º 95, Centro - Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pela Sr.ª FRANCISCA RITA RIBEIRO DE ALENCAR, empresária, portadora do RG nº. 000022051594-8 SJSP-PI e inscrita no CPF sob o nº. 297.339.363-91, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 004/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 24/07/2024, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e seus anexos;
- III Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- III Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados:
- II Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada:
- II Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização:
- III Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- §2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria de Educação do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa CHICA RICA COMERCIO & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.395.029/0001-73, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRETA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL		
					UNIT.			
7	APAGADOR DUPLO	200,00	UND	TRAMONTINA	R\$ 16,10	R\$ 3.220,00		
14	CAIXA DE PASSAGEM	36,00	UND	TIGRE	R\$ 36,06	R\$ 1.298,16		
	30X30 CM							
28	DISJUNTOR TRIFASICO	50,00	UND	TIGRE	R\$ 77,64	R\$ 3.882,00		
	DE 40 AMPERES							
29	DISJUNTOR TRIFASICO	60,00	UND	TIGRE	R\$ 62,45	R\$ 3.747,00		
	DE 50 AMPERES							
33	ELETRODUTO PVC 3M	46,00	UND	ADTEX	R\$ 31,91	R\$ 1.467,86		
	X 40MM							

66	TOMADA DUPLA	100,00	UND	TRAMONTINA	R\$ 14,21	R\$ 1.421,00
	APAGADOR					
64	TOMADA COM	100,00	UND	TRAMONTINA	R\$ 14,18	R\$ 1.418,00
62	REFLETOR DE LED	60,00	UND	ELGIN	R\$ 295,14	R\$ 17.708,40
61	REFLETOR DE LED 250W	80,00	UND	TRAMONTINA	R\$ 144,22	R\$ 11.537,60
55	LÂMPADAS TUBULAR FLUORESCENTE 20W	120,00	UND	OUROLUX	R\$ 13,97	R\$ 1.676,40
52	LÂMPADAS COMUM 150W	160,00	UND	OUROLUX	R\$ 34,43	R\$ 5.508,80
51	LÂMPADAS COMUM 100W	140,00	UND	OUROLUX	R\$ 22,16	R\$ 3.102,40
50	LÂMPADA DE LED 15W	800,00	UND	OUROLUX	R\$ 15,09	R\$ 12.072,00
36	FIO FLEXÍVEL 2X6 PEÇA C/ 100M	16,00	PC	SIL	R\$ 447,90	R\$ 7.166,40
35	FIO FLEXÍVEL 2X4 PEÇA C/ 100M	16,00	PC	SIL	R\$ 319,43	R\$ 5.110,88
34	FIO FLEXÍVEL 2X1,5 PEÇA C/ 100M	20,00	PC	SIL	R\$ 220,02	R\$ 4.400,40

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 84.737,30 (oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- II A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- §1º. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- §2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV Não mantiver a proposta;
- V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-seá a multa nos sequintes termos:

- I Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- I.1 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- I.2 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I Advertência:
- II Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados:
- III Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

- I A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;
- II Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;
- III Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- IV Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- V Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- VI Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:

- VI.1 O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;
- VI.2 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;
- VI.3 Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- VII Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- VIII As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VIX O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 25 de julho de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,



GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM/MA.
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela CONTRATADA
CHICA RICA COMERCIO & SERVICOS LTDA - 10.395.029/0001-73
FRANCISCA RITA RIBEIRO DE ALENCAR - 297.339.363-91

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2024 Processo nº 2174/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, L PINHEIRO SOUZA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 2174/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024 (Republicação do PE 087/2023)

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum-MA, CEP: 65.763-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUTA DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Rhicharles Leonardo, bairro: Tuntum de Cima, SN, CEP:65763-000, Tuntum/MA, nesse ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura, ADAILTON DA SILVA LEAL, nomeado pela portaria nº 354/2022, publicada no DOM no dia 26 de dezembro de 2022, portador da matrícula funcional nº 354, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matricula nº 0000869, e a empresa L PINHEIRO SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.911.217/0001-30, com sede estabelecida Rua J, nº 10, Paulo Ramos/MA, CEP: 65716-000, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO PINHEIRO SOUZA, empresário, portador do RG nº 0183663520013 e inscrito no CPF sob o nº 820.553.782-87, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2024 (Republicação do PE 087/2023), para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 22/07/2024, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024 (Republicação do PE 087/2023) e seus anexos;
- III Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- III Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada:
- II Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização:
- III Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- §2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante

e do carona.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos para criação de subestações para poços artesianos para atender as demandas do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os precos ofertados pela empresa L PINHEIRO SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.911.217/0001-30, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRETA	RIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 50MM	UND	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
2	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 25MM	UND	50	R\$ 6,14	R\$ 307,00
3	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 32MM	UND	50	R\$ 10,76	R\$ 538,00
4	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 40MM	UND	50	R\$ 10,92	R\$ 546,00
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60MM	UND	50	R\$ 15,97	R\$ 798,50
6	ALÇA PARA CABO DE AÇO 1/4	UND	30	R\$ 9,96	R\$ 290,70

7	ALÇA PARA CABO DE ALUMINIO 1/0 AWG	UND	30	R\$ 10,51	R\$ 315,30
8	ALÇA PARA CABO DE ALUMINIO 10MM	UND	30	R\$ 9,02	R\$ 270,60
9	ALÇA PARA CABO DE ALUMINIO 4 AWG	UND	30	R\$ 5,55	R\$ 196,50
10	ALÇA PARA CABO MULTIPLEX 35MM ISOLADO	UND	30	R\$ 8,84	R\$ 265,20
11	ARMAÇÃO GALVANIZADA 1 ESTRIBO C/HARTES	UND	100	R\$ 19,08	R\$ 1.908,00
12	ARMAÇÃO GALVANIZADA 2 ESTRIBO C/HARTES	UND	100	R\$ 15,80	R\$ 1.580,00
13	ARRUELA QUADRADA 100MM GALVANIZADA	UND	50	R\$ 10,07	R\$ 503,50
14	ARRUELA QUADRADA 38MM GALVANIZADA	UND	50	R\$ 0,81	R\$ 40,50
15	BUCHA DE REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2 FG	UND	100	R\$ 15,35	R\$ 1.535,00
16	BUCHA DE REDUÇÃO 2.1/2X2 FG	UND	100	R\$ 17,58	R\$ 1.578,00
17	BUCHA DE REDUÇÃO 2X1 FG	UND	100	R\$ 9,60	R\$ 960,00
18	BUCHA DE REDUÇÃO 3X2 FG	UND	100	R\$ 37,14	R\$ 3.714,00
19	BUCHA REDUÇÃO 3X1.1/2 FG	UND	100	R\$ 26,97	R\$ 2.697,00
20	CABEÇOTE DE ALUMINIO 1 PARA ENTRADA DE LINHA	UND	100	R\$ 3,76	R\$ 376,00
21	CABEÇOTE DE ALUMINIO 1.1/2 PARA ENTRADA DE	UND	100	R\$ 2,53	R\$ 253,00
	LINHA				
22	CABEÇOTE DE ALUMINIO 1.1/4 PARA ENTRADA LINHA	UND	100	R\$ 4,39	R\$ 439,00
23	CABEÇOTE DE ALUMINIO 2 PARA ENTRADA DE LINHA	UND	100	R\$ 4,55	R\$ 455,00
24	CABEÇOTE DE ALUMINIO 3/4 PARA ENTRADA DE LINHA	UND	100	R\$ 1,64	R\$ 164,00
25	CABO DE AÇO COBREADO 25MM	MTS	100	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
26	CABO DE AÇO COBREADO 35MM	MTS	100	R\$ 19,96	R\$ 1.996,00
27	CABO DE AÇO COBREADO DE 50MM	MTS	140	R\$ 28,71	R\$ 4.019,40
28	CABO DE AÇO PLAST. 3,2MM	UND	100	R\$ 2,85	R\$ 285,00
29	CABO DE AÇO PLAST. 4,8MM	UND	100	R\$ 3,11	R\$ 311,00
30	CABO DE AÇO PLAST. 6,4MM	UND	100	R\$ 4,96	R\$ 496,00
31	CABO DE ALUMINIO 1/0 AW CAA	UND	100	R\$ 32,66	R\$ 3.266,00
32	CABO DE ALUMINIO 1X10+10MM NEUTRO NU	UND	100	R\$ 4,04	R\$ 404,00
33	CABO DE ALUMINIO 2X1X10+10MM NEUTRO NU	UND	100	R\$ 3,89	R\$ 389,00
34	CABO DE ALUMINIO 4 AWG CAA	UND	100	R\$ 35,53	R\$ 3.553,00
35	CABO DE COBRE ISOLADO XKPE 95MM	MTS	200	R\$ 79,75	R\$ 15.950,00
36	CABO DE COBRE ISOLADO XLPE 10MM	MTS	180	R\$ 12,85	R\$ 2.313,00
37	CABO DE COBRE ISOLADO XLPE 15MM	MTS	180	R\$ 13,21	R\$ 2.377,80
38	CABO DE COBRE ISOLADO XLPE 25MM	MTS	160	R\$ 15,92	R\$ 2.547,20
39	CABO DE COBRE ISOLADO XLPE 35MM	MTS	180	R\$ 16,91	R\$ 3.043,80
40	CABO DE COBRE ISOLADO XLPE 50MM	MTS	180	R\$ 23,51	R\$ 4.231,80
41	CABO DE COBRE ISOLADO XLPE 70MM	MTS	160	R\$ 40,10	R\$ 6.416,00
42	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO MONOFASICO	UND	100	R\$ 45,45	R\$ 4.545,00
	HOMOLOGADO PELA EQUATORIAL EM ACRILICO			, ,	, ,
43	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO TRIFASICO	UND	100	R\$ 102,24	R\$ 10.224,00
	HOMOLOGADO PELA EQUATORIAL EM ACRÍLICO				
44	CAIXA METÁLICA 40X30X20CM C/CHAPA	UND	50	R\$ 224,03	R\$ 11.201,50
45	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 35MM	UND	150	R\$ 6,91	R\$ 1.036,50
46	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 50MM	UND	150	R\$ 6,31	R\$ 946,50
47	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 70MM	UND	200	R\$ 8,87	R\$ 1.774,00
48	CONTATOR CST31 12A 220V	UND	200	R\$ 102,60	R\$ 20.520,00
49	CONTATOR CST32 18 A.220V	UND	200	R\$ 103,61	R\$ 20.722,00
50	CONTATOR CST33 25A. 220V	UND	200	R\$ 137,92	R\$ 27.584,00
50				, , , <del></del>	, <del></del>
51	CONTATOR CST34 32A.220V	UND	100	R\$ 162,97	R\$ 16.297,00

F0	COUZETA DE CONCRETO ADMADO TIDO I 4700MM	LIND	50	D¢ 440 50	D¢ 5 005 00
53	CRUZETA DE CONCRETO ARMADO TIPO L 1700MM TRIFASICA	UND	50	R\$ 116,50	R\$ 5.825,00
54	CRUZETA DE CONCRETO ARMADO TIPO T 1900MM TRIFASICA	UND	50	R\$ 96,93	R\$ 4.846,50
55	CRUZETA GALVANIZADA TIPO T 15KV	UND	100	R\$ 102,75	R\$ 10.275,00
56	CRUZETA GALVANIZADA TIPO T 34,5KV	UND	100	R\$ 103,38	R\$ 10.338,00
57	CURVA GALVANIZADA 1.1/2 90° FG	UND	100	R\$ 45,47	R\$ 4.547,00
58	CURVA GALVANIZADA 1.1/4 90° FG	UND	100	R\$ 27,34	R\$ 2.734,00
59	CURVA GALVANIZADA 1/2 90° FG	UND	100	R\$ 7,71	R\$ 771,00
60	CURVA GALVANIZADA 3/4 90° FG	UND	100	R\$ 6,21	R\$ 621,00
61	CURVA LONGA SOLDÁVEL 25MM 90°	UND	100	R\$ 1,53	R\$ 153,00
62	CURVA LONGA SOLDAVEL 25MM 90° PARA	UND	100	R\$ 1,76	R\$ 176,00
	ELETRODUTOS				·
63	CURVA LONGA SOLDÁVEL 32MM 90°	UND	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
64	CURVA LONGA SOLDÁVEL 40MM 90°	UND	100	R\$ 5,44	R\$ 544,00
65	CURVA LONGA SOLDAVEL 50MM 90°	UND	100	R\$ 8,70	R\$ 870,00
66	CURVA LONGA SOLDAVEL 50MM 90° PARA	UND	100	R\$ 10,46	R\$ 1.046,00
	ELETRODUTO			. ,	,
67	CURVA LONGA SOLDÁVEL 60MM 90°	UND	50	R\$ 22,87	R\$ 1.143,50
68	CURVA LONGA SOLDAVEL 60MM 90° PARA	UND	32	R\$ 17,18	R\$ 549,76
	ELETRODUTO				
69	CURVA LONGA SOLDAVEL 75MM 90° PARA	UND	100	R\$ 26,14	R\$ 2.614,00
	ELETRODUTO				
70	CURVA ZINCADA 1 90º PARA ELETRODUTO	UND	100	R\$ 3,32	R\$ 332,00
71	CURVA ZINCADA 1.1/2 90° PARA ELETRODUTO	UND	100	R\$ 10,95	R\$ 1.095,00
72	CURVA ZINCADA 1.1/4 90° PARA ELETRODUTO	UND	100	R\$ 9,21	R\$ 921,00
73	CURVA ZINCADA 2 90º PARA ELETRODUTO	UND	100	R\$ 14,96	R\$ 1.496,00
74	CURVA ZINCADA 3/4 90º PARA ELETRODUTOS	UND	100	R\$ 2,06	R\$ 206,00
75	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 3 POLO 25 A DIN	UND	50	R\$ 37,61	R\$ 1.880,50
76	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 3 POLO 40 A DIN	UND	50	R\$ 35,49	R\$ 1.774,50
77	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 3 POLOS 16 A DIN	UND	50	R\$ 29,98	R\$ 1.499,00
78	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 3 POLOS 20 A DIN	UND	50	R\$ 33,56	R\$ 1.678,00
79	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 3 POLOS 70 A DIN	UND	40	R\$ 67,69	R\$ 2.707,60
80	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MMX3MTS	UND	20	R\$ 7,31	R\$ 146,20
81	ELETRODUTO SOLDAVEL 32MM X 3MTS	UND	22	R\$ 8,64	R\$ 190,08
82	ELETRODUTO ZINCADO 1 X 3MTS	UND	20	R\$ 21,18	R\$ 423,60
83	ELETRODUTO ZINCADO 1.1/2 X 3MTS	UND	20	R\$ 38,98	R\$ 779,60
84	ELETRODUTO ZINCADO 1.1/4 X 3MTS	UND	50	R\$ 35,58	R\$ 1.779,00
85	ELETRODUTO ZINCADO 2 X 3 MTS	UND	50	R\$ 41,97	R\$ 2.098,50
86	ELETRODUTO ZINCADO 3/4 X 3MTS	UND	50	R\$ 27,04	R\$ 1.352,00
87	ELETRODUTOS SOLDAVEL 40MM X 3MTS	UND	26	R\$ 20,18	R\$ 524,68
88	ELETRODUTOS SOLDAVEL 50MM X 3MTS	UND	28	R\$ 26,28	R\$ 735,84
89	GANCHO DE SUSPENSÃO OLHAL GALVANIZADO	UND	50	R\$ 21,72	R\$ 1.086,00
90	HASTE DE ANCORA GALVANIZADA 16X1,50MM	UND	20	R\$ 28,64	R\$ 572,80
91	HASTE DE ATERRAMENTO 1,20X11,11MM	UND	50	R\$ 15,41	R\$ 770,50
92	ISOLADOR DE ANCORAGEM POLIMERICO 15KV	UND	28	R\$ 60,90	R\$ 1.705,20
93	ISOLADOR DE PINO POLIMERICO 25KV	UND	28	R\$ 25,31	R\$ 708,68
94	LUVA GALVANIZADA 1 FG	UND	100	R\$ 2,67	R\$ 267,00
95	LUVA GALVANIZADA 1.1/2 FG	UND	100	R\$ 19,40	R\$ 1.940,00

96	LUVA GALVANIZADA 1.1/4	UND	100	R\$ 12,84	R\$ 1.284,00
97	LUVA GALVANIZADA 1/2 FG	UND	100	R\$ 3,28	R\$ 328,00
98	LUVA GALVANIZADA 3/4 FG	UND	100	R\$ 2,67	R\$ 267,00
99	MANILHA SAPATILHA GALVANIZADA	UND	50	R\$ 16,39	R\$ 819,50
100	NIPEL GALVANIZAADO 1 ROSCA DUPLA	UND	50	R\$ 5,32	R\$ 266,00
101	NIPEL GALVANIZADO 1.1/2 ROSCA DUPLA	UND	100	R\$ 11,63	R\$ 1.163,00
102	NIPEL GALVANIZADO 1/2 ROSCA DUPLA	UND	100	R\$ 2,65	R\$ 265,00
103	NIPEL GALVANIZADO 3/4 ROSCA DUPLA	UND	100	R\$ 4,76	R\$ 476,00
104	OLHAL PARA PARAFUSO M16 GALVANIZADO	UND	100	R\$ 16,76	R\$ 1.676,00
105	PARAFUSO FRANCÊS GALVANIZADO 16X50MM	UND	100	R\$ 4,08	R\$ 408,00
106	PARAFUSO GALVANIZADO 16X250MM	UND	100	R\$ 8,27	R\$ 827,00
107	PARAFUSO GALVANIZADO 16X300MM	UND	100	R\$ 8,06	R\$ 806,00
108	PARAFUSO GALVANIZADO 16X350MM	UND	100	R\$ 10,97	R\$ 1.097,00
109	PARAFUSO GALVANIZADO 16X400MM	UND	100	R\$ 10,27	R\$ 1.027,00
110	PINO DE TOPO AÇO GALVANIZADO 25KV	UND	100	R\$ 20,96	R\$ 2.096,00
111	PINO RETO AÇO GALVANIZADO 25KV	UND	100	R\$ 20,56	R\$ 2.056,00
112	PORCA GALVANIZADA M16 QUADRADA	UND	100	R\$ 0,75	R\$ 75,00
113	PORCA OLHAL M16 GALVANIZADO	UND	100	R\$ 14,76	R\$ 1.476,00
114	POSTE CONCRETO ARMADO DUPLO T1000/11	UND	20	R\$	R\$ 33.627,20
	T GOTE GONGRETO ARMADO DOI EO 11000/11	OND	20	1.681,36	114 00:027,20
115	POSTE CONCRETO ARMADO DUPLO T1000/12	UND	30	R\$	R\$ 78.402,60
113	T GOTE GONGKETO AKIMADO DOI EO 11000/12	OND	30	2.613,42	Αψ 7 0.402,00
116	POSTE CONCRETO ARMADO DUPLO T300/10	UND	15	R\$	R\$ 18.570,60
110	TOOTE CONCRETO ARMADO DOI EO 1300/10	OND	'3	1.238,04	Κφ 10.570,00
117	POSTE CONCRETO ARMADO DUPLO T300/9	UND	10	R\$ 988,72	R\$ 9.887,20
118	REGISTRO ESFERA 1 LATÃO PASSAGEM TOTAL	UND	50	R\$ 32,48	R\$ 1.624,00
119	REGISTRO ESFERA 1.1/2 LATÃO PASSAGEM TOTAL	UND	50	R\$ 42,74	R\$ 2.137,00
120	REGISTRO ESPERA 1.1/2 LATÃO PASSAGEM TOTAL	UND	50	·	R\$ 2.137,00 R\$ 1.180,50
				R\$ 23,61	
121	REGISTRO ESFERA 2 LATÃO PASSAGEM TOTAL	UND	50	R\$ 79,43	R\$ 3.971,50
122	REGISTRO ESFERA 2.1/2 LATÃO PASSAGEM TOTAL	UND	100	R\$ 1,43	R\$ 143,00
123	SUPORTE DT PARA MONTAGEM DE TRANSFORMADOR	UND	100	R\$ 442,93	R\$ 44.293,00
	195X100MM X 5/16			<b>DA (DA</b> )	
124	SUPORTE PARA MONTAGEM DE TRANSFORMADOR	UND	100	R\$ 174,99	R\$ 17.499,00
	TIPO CANTONEIRA				
125	TÊ GALVANIZADO 1 FG	UND	100	R\$ 11,58	R\$ 1.158,00
126	TÊ GALVANIZADO 1.1/2 FG	UND	100	R\$ 11,85	R\$ 1.185,00
127	TÊ GALVANIZADO 1.1/4 FG	UND	100	R\$ 13,47	R\$ 1.347,00
128	TÊ GALVANIZADO 2 FG	UND	100	R\$ 26,80	R\$ 2.680,00
129	TÊ GALVANIZADO 2.1/2 FG	UND	100	R\$ 36,95	R\$ 3.695,00
130	TERMINAL COMPRESSÃO 16MM TUBULAR	UND	26	R\$ 1,52	R\$ 39,52
131	TERMINAL COMPRESSÃO 25MM TUBULAR	UND	22	R\$ 1,93	R\$ 42,46
132	TERMINAL COMPRESSÃO 35MM TUBULAR	UND	22	R\$ 2,64	R\$ 58,08
133	TERMINAL COMPRESSÃO 50MM TUBULAR	UND	22	R\$ 4,58	R\$ 100,76
134	TERMINAL COMPRESSÃO 95MM TUBULAR	UND	22	R\$ 6,66	R\$ 146,52
135	TRANSFORMADOR 10KVA 13,8KV 220/440 MONOFASICO	UND	20	R\$	R\$ 59.645,80
				2.982,29	
136	TRANSFORMADOR 15KVA 13,8KV 220/440 MONOFASICO	UND	20	R\$	R\$ 174.535,00
				8.726,75	
VALOR					R\$ 756.173,58
GLOBAL		1			

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 756.173,58 (Setecentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- II A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- §1º. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- §2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV Não mantiver a proposta;
- V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-seá a multa nos seguintes termos:

- I Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- I.1 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- I.2 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados:
- III Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

- I A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;
- II Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;
- III Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- IV Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- V Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- VI Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:
- VI.1 O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;
- VI.2 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;
- VI.3 Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- VII Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- VIII As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VIX O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS



Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 25 de julho de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,
GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela L PINHEIRO SOUZA CNPJ: 41.911.217/0001-30 LEONARDO PINHEIRO SOUZA

CPF: 820.553.782-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2024 Processo nº 2174/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 59/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 2174/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024 (Republicação do PE 087/2023)

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUTA DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Rhicharles Leonardo, bairro: Tuntum de Cima, SN, CEP:65763-000, Tuntum/MA, nesse ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura, ADAILTON DA SILVA LEAL, nomeado pela portaria nº 354/2022, publicada no DOM no dia 26 de dezembro de 2022, portador da matrícula funcional nº 354, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N º 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matricula nº 0000869, e a empresa ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.045.980/0001-80, com sede estabelecida Avenida Alan Kardec, CEP: 1177-374, neste ato representada pelo Sr. FILIPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA, empresário, portador do RG nº 41330592-2 SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 421.389.318-97, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 006/2024 (Republicação do PE 087/2023), para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 22/07/2024, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024 (Republicação do PE 087/2023) e seus anexos;
- III Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- III Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- §2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante

e do carona.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

CERTIFICADO DIGITALMENTE

E COM CARIMBO DE TEMPO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos para criação de subestações para poços artesianos para atender as demandas do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e

especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.045.980/0001-80, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRETARIA MUN	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL		
137	TUBO EDUTOR ROSCAVEL AZUL 1.1/2X4MTS PVC	UND	100	R\$ 177,61	R\$ 17.761,00		
138	TUBO EDUTOR ROSCÁVEL AZUL 1.1/4X4MTS PVC	UND	100	R\$ 164,98	R\$ 16.498,00		
VALOR GLOBAL					23.982,00		

# CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 23.982,00 (Vinte e três mil, novecentos e oitenta e dois reais)

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS



Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- II A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- §1º. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- §2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** 

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV Não mantiver a proposta;
- V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-seá a multa nos seguintes termos:

- I Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- I.1 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- I.2 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

- I A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;
- II Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;
- III Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- IV Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- V Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- VI Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:
- VI.1 O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;
- VI.2 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;
- VI.3 Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- VII Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- VIII As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VIX O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 25 de julho de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,
GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 51.045.980/0001-80

FILIPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA

CPF: 421.389.318-97

# **PORTARIA**

PORTARIA nº 126, 25 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata. RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 148/24, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, e a empresa FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.499.619/0001-10, cujo objeto é <u>A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS CATÓLICOS E EVANGÉLICOS PARA O MUNICÍPIO DE TUNTUMMA.</u>

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	Anna Kalliny Soares Ricarte	03735

Suplente	Syndy Maruthe Araujo Carvalho	04815
A / 00 D	no efekto de de Dentenio e en eldeno e e	

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;
- II Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.
- Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.
- SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, 25 de julho de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas Portaria nº 140/2021

## **PORTARIA**

#### PORTARIA nº 125, 25 de julho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata. RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 147/24, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, e a empresa SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA, CNPJ nº 50.568.494/0001-83, cujo objeto é <u>A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS CATÓLICOS E EVANGÉLICOS PARA O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA.</u>

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	Anna Kalliny Soares Ricarte	03735
Suplente	Syndy Maruthe Araujo Carvalho	04815

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;
- II Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.
- Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

  SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, 25 de julho de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas Portaria nº 140/2021

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 134/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º

134/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA. INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66: através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: R. N. ALVES DOS REIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.439.586/0001-91. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo e, consequentemente do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 20/06/2024 alterando-se assim a Cláusula Terceira - Preço 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR 2.1. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 108.009,86 (cento e oito mil e nove reais e oitenta e seis centavos), equivalente a aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado. 2.2. O valor do Contrato n.º 134/2024 que totalizava em R\$ 432.069,40 (quatrocentos e trinta e dois mil e sessenta e nove reais e quarenta centavos), passa a ter o valor R\$ 540.079,26 (quinhentos e quarenta mil e setenta e nove reais e vinte e seis centavos).. 3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 10.302.0015.2064.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.122.0002.2024.0000; 10.122.0002.2023.0000; 10.301.0019.2076.0000 3.3.90.30.00. 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Tuntum (MA), 24 de julho de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA -Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

## **EXTRATO DE CONTRATO**

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 155/2024.

1.1. ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 155/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA: R N ALVES DOS REIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 69.439.586/0001-91. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 074/2023. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 8.724,80 (oito mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). DOTACÃO

ORÇAMENTÁRIA:10.122.0002.2023.0000;10.122.0002.2024.0000;1 0.301.0019.2076.0000;10.302.0015.2028.0000;

10.302.0015.2064.0000; 3.3.90.30.00- Pessoa Jurídica Tuntum - Maranhão, 25 de julho de 2024. RHICARDDO HELIRVALL

ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

# **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024**

1.2. ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O № 06.138.911/0001-66. POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA: M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.598.036/0001-11. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 074/2023. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 157.254,45 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais **DOTAÇÃO** quarenta е cinco centavos). ORÇAMENTÁRIA:10.122.0002.2023.0000;10.122.0002.2024.0000;1 0.301.0019.2076.0000;10.302.0015.2028.0000;

10.302.0015.2064.0000; 3.3.90.30.00- Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 25 de julho de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.



## FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

# RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

# **CAROLINE SOARES LIMA**

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - Centro - CEP: 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236